



Processo: TC 022.905/2010-3

Natureza: Prestação de Contas

Responsável: Ruy Santos Carvalho (CPF 087.480.202-49), Abelardo da Silva Oliveira Junior (CPF 148.851.072-53), Luiz Carlos Pinheiro Borges (CPF 388.588.272-87), Raimundo dos Santos Cardoso (CPF 209.534.962-87) e Jamil Gomes de Souza (CPF 124.023.461-91).

Proposta: Apostilamento do Acórdão 4.441/2014-TCU-2ª Câmara (peça 52)

| Itens verificados | Sim | Não | Não se aplica |
|--|-----|-----|---------------|
| 1. Está correta a grafia do nome do responsável? | - | X | - |
| 2. Está correto o número do CPF/CNPJ do responsável? | X | - | - |
| 3. Está correto o valor do débito e/ou multa? | X | - | - |
| 4. Está correta a data do débito? | X | - | - |
| 5. Está correta a moeda utilizada? | X | - | - |
| 6. Está correta a identificação da deliberação recorrida? | - | - | X |
| 7. O débito será recolhido aos cofres corretos? | X | - | - |
| 8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional? | X | - | - |
| 9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? | X | - | - |
| 10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento? | - | X | - |

Atesto, quanto aos itens acima indicados que, conferidos os termos do acórdão, **foi identificado erro material**, recomendando-se sua retificação para que sejam corrigidos os registros.

Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Sr. Raimundo Carreiro, com fundamento na Súmula-TCU 145 para que seja procedida a retificação do Acórdão **4.441/2014-TCU – 2ª Câmara** (peça 52), nos termos seguintes:

- a) no **item 3**, onde se lê “Ruy Santo Carvalho (CPF n.º 087.480.202-49)”, **leia-se** “Ruy Santos Carvalho (CPF 087.480.202-49)”.

Secex-AP, 4/9/2014.

(assinado eletronicamente)
Rafael Sosinho Carvalho
Assessor Interino. TEFC, Mat. 9796-9.
Mat. 9796-9